

174  
CNPq/GJR/REGISTRO  
N.º 00033-00/84  
Data 20/12/93

01  
05

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

REAMBULO  
PAG. 1

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, Fundação instituída pela Lei Federal No 6.129, de 06.11.74, vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia - com sede à Avenida W/3 Norte, Quadra 507, Bloco "B", Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob o No 33.654.831/0001-36, através de sua Unidade de Pesquisa, o LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTIFICA - LNCC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor em Exercício Dr. JAYME SIMÃO PORTUGAL GOLDSTEIN, nos termos do PC-542/93, e a firma INDUSTRIA VILLARES S/A com sede em São Paulo, à Av. Interlagos, 4455 através de sua filial no Rio de Janeiro, situada à Av. Nossa Senhora de Fátima, nr. 25 - Rio de Janeiro, inscrito no CGC sob o nr. 61.460.672/0002-46, a seguir denominada CONTRATADA, aqui representada por sua procuradora Sra. MARILEIA GIL PORTELLA LEITE, CPF nr. 597.266.047-34, resolvem celebrar o presente contrato, com sujeição a Lei no 8.666/93 de 21.06.93 e demais legislações aplicáveis na forma abaixo:

OBJETO  
PAG. 1

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação mensal por parte da CONTRATADA, de serviços de manutenção de 01 (um) elevador de passageiros da marca "Villares", instalado na sede do CONTRATANTE, situada à Rua Lauro Muller, 455 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.

SUBCLAUSULA  
PAG. 1

SUBCLAUSULA UNICA - Fazem parte integrante deste Contrato os documentos abaixo indicados, no que não conflitarem com o presente instrumento:

- Edital do Convite no 045/93;
- Proposta da CONTRATADA no 0007/93, 03/12/93.

PROJ. RJ  
Loris  
CNPq

## CLAUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Caberá à CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento a execução dos seguintes serviços:

- a) Vistoriar mensalmente os equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;
- b) Efetuar por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva no(s) relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos de demais componentes dos armários de comando, setor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio de máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-ups, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnética, cabina, portas, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeira, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo testes, lubrificação e, se necessário regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- c) Executar, de acordo com o Art. 96, do Decreto-Lei nr. 5857 de 23.11.72, a inspeção anual determinada pela RICART;
- d) Atender chamado do CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando PEÇAS genuinamente ATLAS;
- e) Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA;
- f) Fornecer os diversos tipos de LUBRIFICANTES ATLAS, de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos;
- g) Executar, após prévia aprovação de quem de direito, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o(s) A.T.(s) em condições normais de segurança e funcionamento;
- h) Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, Serviço de Emergência até às 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamada para normalização inadiável do funcionamento do(s) A.T.(s), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;

CLAUSULA  
QUARTA

16.3





CLÁUSULA QUARTA  
PAG. 3

- i) Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário de trabalho da CONTRATADA;
- j) Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, Plantão de Emergência, das 23:00 às 07:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabines, ou para casos de acidente.

Handwritten initials and a signature.

3.ª CLÁUSULA  
5.ª ALÍNEA  
PAG. 3

**PARAGRAFO UNICO** - O presente contrato não poderá ser transferido ou cedido, no todo ou em parte, salvo anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA  
5.ª ALÍNEA

**CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao elevador e colaborar com eles para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre, a carteira de identificação, fornecida pela CONTRATADA aos seus funcionários;
- b) Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;
- c) Não permitir depósito de materiais na casa de máquinas e poços e conservar a escada ou via de acesso livre;
- d) Não trocar ou alterar peças do elevador, sem autorização da CONTRATADA por escrito;
- e) Visar a ficha de serviço sempre que técnicos da CONTRATADA fizerem visitas ordinárias ou extraordinárias ao elevador para a prestação de serviços especificados neste instrumento;
- f) Autorizar a colocação de novas peças ou acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;
- g) Autorizar a execução dos serviços ou substituições de peças extras que a CONTRATADA entender necessária ao eficiente funcionamento do elevador;
- h) Somente permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço;
- i) Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA, no tocante à utilização do equipamento;



CLAUSULA  
SEXTA  
PAG. 6

j) Providenciar a execução dos serviços que a CONTRATADA venha a julgar necessário, para a segurança e bom funcionamento do equipamento e que fujam à sua responsabilidade.

#### CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01.01.94 e com término em 31.12.94.

CLAUSULA  
DECIMA  
PAG. 10

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado por mais um período de 12 meses mediante Termo Aditivo, caso não haja manifestação contrária das partes, até 30 (trinta) dias antes de seu término.

PARAGRAFO SEGUNDO - Se o CONTRATANTE não se manifestar, e os serviços previstos neste Contrato, por interesse do CONTRATANTE, não sofrerem solução de continuidade, a firma será ressarcida pela efetiva prestação de tais serviços além do prazo contratual, devendo o CONTRATANTE pagar os respectivos encargos mensais reajustados pela variação do Índice previsto neste Contrato, desde a data da prestação dos mesmos até a data de seu efetivo pagamento.

#### CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, no presente exercício, a importância de CR\$ 53.354,00 (cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros reais), mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura até o 5º dia útil do mês subsequente, estimando-se o valor global a ser pago no exercício em curso no total de CR\$ 640.248,00 (seiscentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros reais).

CLAUSULA  
QUINTA  
PAG. 6

PARAGRAFO UNICO - A CONTRATADA somente realizará despesa suplementar de manutenção mediante a competente autorização prévia por parte da CONTRATANTE, através de orçamento fornecido pela CONTRATADA.

#### CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor mensal será reajustado a cada mês automaticamente e em correspondência à variação do Índice da Colunata 36, da Fundação Getúlio Vargas, considerando-se como Índice inicial, o do mês da apresentação da proposta, ou por outro Índice que venha a ser fixado por legislação superveniente.

CLAUSULA  
NOVA  
PAG. 9





1304

DOC. Nº 0094

012

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para apuração do cálculo do reajuste de preços de que trata esta Cláusula, aplicar-se-ão disposto no Artigo 8º do Decreto-Lei nº 94.684, de 24.07.87.

*[Handwritten signature]*

PARAGRAFO SEGUNDO - Se na data prevista para o reajuste, a CONTRATADA estiver, por controle de preços ou qualquer outro ato governamental, impedido de reajustar os valores deste Contrato na forma prevista no item 6.0 abaixo, os valores serão reajustados nas datas e percentagens autorizadas pelo órgão controlador ou previstas na Legislação então em vigor.

(\*)

014 - DECIMA  
6.10

**CLAUSULA SÉTIMA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da presente avença para o presente exercício acham-se inicialmente reservadas através da Nota de Empenho nº. 00003 de 06.01.94, Natureza de Despesa nº. 34.90.39.00, Projeto Atividade nº. 4178 e Fonte de Recursos do Tesouro.

**CLAUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO/PAGAMENTO**

- 8.1 - A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura mensalmente, ficando a cargo da Contratada todo e qualquer tributo decorrente do mesmo.
- 8.2 - A UNIDADE FISCALIZADORA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos fiscais para aprová-los ou rejeitá-los;
- 8.3 - Os documentos fiscais não aprovados pela UNIDADE FISCALIZADORA serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos nos Parágrafos Segundo e Quinto desta Cláusula, a partir da data de sua apresentação;
- 8.4 - A devolução do documento fiscal não aprovado pela UNIDADE FISCALIZADORA em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- 8.5 - Os pagamentos serão efetuados dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da aprovação do documento fiscal pelo LNCC;
- 8.6 - Quando houver reajustes, far-se-á o pagamento por meio de duas faturas: uma normal correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços.

014  
A  
627

PROJUR  
Doris  
*[Handwritten signature]*

12A

004

LAJULA  
XETIM  
PAC. 8

8.7 - Todos os pagamentos serão feitos através de Ordem Bancária, sendo vedado à CONTRATADA negociar faturas com estabelecimentos de crédito;

8.8 - Sem prejuízo dos demais direitos da CONTRATANTE, previstos neste Contrato, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, o não pagamento dos encargos devidos, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na aplicação da correção monetária "pró-rata-die" sobre o débito em atraso, correção esta que será atualizada monetariamente pelo Índice indicado à Cláusula Sexta, entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, mais Juros de 1% (hum por cento) ao mês.

### CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Fica expressamente entendido que, na prestação de serviços resultantes deste instrumento, responsabilidade alguma caberá à CONTRATADA, por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido ao CONTRATANTE e a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, respondendo, neste caso, a CONTRATADA por perdas e danos, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

LAJULA  
PAC. 8 e 9

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda ou dano por acidente aos quais não der causa, greves, "LOCK OUTS", convulsões sociais, explosões, falta de energia elétrica, falta de transporte, roubos, incêndios, inundações e guerras, estrago proposital ou qualquer prejuízo resultante de caso fortuito ou força maior ou qualquer outra causa inevitável ou fora de seu controle razoável.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não se responsabiliza pela substituição de portas e cabinas apodrecidas ou estragadas pela exposição indevida a agentes físicos ou químicos ou pelo cupim.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou parafiscais incidentes sobre a presente prestação de serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

S





11

003

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - Os serviços gerais, doravante denominado UNIDADE FISCALIZADORA, efetuará a fiscalização dos serviços, solicitando informações à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, devendo esta prestar esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fator ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços;

10.2 - No desempenho de atividades é assegurado à UNIDADES FISCALIZADORA o direito de :

a) verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;

b) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua.

10.3 - A ação ou omissão total ou parcial da UNIDADE FISCALIZADORA não exigirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma deste ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PAR 10.11

**CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá se rescindido independentemente de interpeação judicial ou extrajudicial, de pleno direito nos casos previstos no Artigo 78, Inciso I a XII da Lei 8.666/93, de 21.06.93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA PAR. 11

**PARAGRAFO UNICO** - Afora a rescisão acima aludida, a inadimplência da CONTRATADA o sujeitará a aplicação dos Artigos 86, 87 da Lei 8.666/93, no que couber, bem como ao pagamento de multa equivalente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor histórico do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços acordados no item 1.1, caso a CONTRATADA não deposite o valor acima estipulado, o CONTRATANTE, além de rescindir este, terá o direito de executá-la judicialmente.

+ DETALHADO



101

009  
002

JBCLAUSULA  
TERCEIRA  
PAG. 2

**CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por Extrato, no Diário Oficial da União, pelo CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - Pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas, ou a inobservância de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas à CONTRATADA, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita, sempre que forem constatados falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, suspensão temporária ao direito de licitar com o LNCC, bem como o impedimento de com ele contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de idoneidade quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do LNCC.

13.3 - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA;

13.3 - As penalidades previstas nesta Cláusula só serão relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificadas/comprovadas.

JLA  
DÉCIMA-SEXTA  
PAG. 13/14





ANEXO  
EDM 19  
PAG 15

CLAUSULA DECIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam o foro de Brasília - DF, para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma ante as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 1994.

Pelo CONTRATANTE :

JAYME SIMÃO PORTUGAL GOLDSTEIN  
Diretor em Exercício  
PO-542/93

Pela CONTRATADA :

MARILEIA GIL PORTELLA LEITE  
Procuradora

TESTEMUNHAS :

Elisane dos Santos Silva

Nome: ELISANE DOS SANTOS SILVA  
CPF : 847.798.297-04

Inah Alvim de Minas Barroso

Nome: INAH ALVIM DE MINAS BARROSO  
CPF : 374.138.647-20

